



# Diário Oficial

## ESTADO DA PARAÍBA

## PODER EXECUTIVO

Nº 13.370

João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Novembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI N° 8.102, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Cria, no Estado da Paraíba, o Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, dispõe sobre seus objetivos, constituição e gestão e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, nos termos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça e regido pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O Fundo Especial de Proteção dos Interesses Difusos tem por objetivo gerir os recursos destinados à reparação, à remediação, à recuperação, à conservação e à preservação de bens de valor artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico, bem como de bens, valores e interesses relacionados ao ambiente, natural ou artificial, ao consumidor, à infância e juventude, ao contribuinte, às fundações privadas, ao portador de necessidades especiais, ao idoso, ao mercado de valores mobiliários, à ordem econômica, à concorrência, à habitação e urbanismo, à cidadania e a qualquer outro interesse transindividual no território do Estado.

**§ 1º** Os recursos do Fundo serão aplicados:

I – na prevenção de dados e na recuperação dos bens lesados;

II – na promoção de eventos educativos e/ou científicos que visem à qualificação de pessoal e à multiplicação de opinião, bem como na edição de material informativo que tenha por objeto a preservação ou a conservação dos bens, valores e interesses especificados no *caput* deste artigo;

III – na aquisição e manutenção de instrumentos necessários à atuação do Ministério Público e de seus parceiros na defesa dos bens, valores e interesses especificados nesta Lei;

IV – no custeio de exames periciais, vistoria e estudos técnico-científicos, necessários à instrução de procedimentos administrativos, inquéritos civis ou ações civis públicas, instaurados para apuração de fatos lesivos a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

**§ 2º** Na hipótese do inciso IV deste artigo, deverá o Conselho Gestor considerar a gravidade do dano, a existência de fontes e meios alternativos para o custeio da perícia, da vistoria ou do estudo técnico-científico, sua relevância e sua urgência.

**§ 3º** Na aplicação dos recursos, o Conselho Gestor deverá, preferencialmente, destiná-los às localidades de ocorrência do dano.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo:

I – as compensações, as indenizações e as multas, estabelecidas em termos de ajustamento de conduta celebrados pelo Ministério Público ou resultantes de condenações em ações civis públicas, que tenham por objeto compensar, reparar, conservar ou prevenir danos aos bens, a valores e a interesses descritos no artigo anterior;

II – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III – as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV – o produto de incentivos fiscais instituídos a favor dos bens descritos no artigo anterior;

V – multas que lhe sejam destinados por expressa disposição legal;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Parágrafo único.** Não constituem receita do Fundo as multas decorrentes de aplicação de sanções administrativas por órgãos estaduais de defesa dos mesmos bens, valores e interesses, ou que tenham outra destinação prevista em Lei.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais no Estado, gerida pelo Conselho Gestor.

**§ 1º** A instituição financeira comunicará ao Conselho Gestor, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

**§ 2º** Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 3º** O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**§ 4º** O Presidente do Conselho Gestor é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo.

**§ 5º** Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza do interesse que lhes deu origem, em diversas contas relativas a indenizações por danos causados:

I – ao ambiente natural, artificial ou do trabalho;

II – aos bens de valor artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico;

III – ao consumidor;

IV – à infância e juventude;

V – ao contribuinte

VI – à proteção das pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII – aos idosos;

VIII – às fundações privadas;

IX – ao mercado de valores mobiliários, à defesa da ordem econômica e da livre concorrência;

X – à habitação e urbanismo;

XI – à saúde pública;

XII – à defesa dos direitos da cidadania e a outros interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

**§ 6º** O Conselho Gestor disporá sobre a separação dos recursos do Fundo, respeitados os objetivos descritos no artigo 2º desta Lei, cabendo-lhe criar, unificar, dividir, extinguir ou, por qualquer forma, rever as contas previstas neste artigo, observados o volume e o

valor dos créditos, bem como a natureza do bem ou interesse que lhes deu origem.

**Art. 5º** O Fundo será gerido por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I – o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba;

II – um representante da Procuradoria-Geral do Estado;

III – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba;

IV – um membro da Assembléia Legislativa do Estado, indicado por seu Presidente;

V – um associado à Associação Paraibana do Ministério Público, indicado por sua Presidência;

VI – dois membros do Ministério Público Estadual, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça e ligados à defesa dos bens, valores e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VII – dois membros do Ministério Público Estadual, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público e ligados à defesa dos bens, valores e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

**§ 1º** O Conselho Gestor será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e, em sua ausência ou impedimento, pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** O Conselho Gestor terá uma Secretaria Executiva, que lhe será diretamente subordinada e ocupada por servidor do Ministério Público, de provimento efetivo, designado pela Presidência do Conselho.

**§ 3º** Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais, e será nomeado para o Conselho Gestor por ato do Procurador-Geral de Justiça, tomado posse no prazo de 30(trinta) dias.

**§ 4º** Cada membro do Conselho Gestor, no ato de posse, entregará à Presidência do Conselho uma declaração de bens, que será arquivada na Secretaria Executiva.

**§ 5º** A atuação, no Conselho Gestor, é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título;

**§ 6º** Os membros do Conselho Gestor e seus suplentes terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução, ressalvada a Presidência do Conselho, cujo mandato coincidirá com o exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba;

**§ 7º** O Conselho Gestor poderá criar comissões permanentes e câmaras setoriais para análise de projetos e seu desenvolvimento.

**§ 8º** O Conselho Gestor terá sede na Capital do Estado, onde se reunirá ordinariamente, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

**Art. 6º** Ao Conselho Gestor, compete administrar, econômica e financeiramente, os recursos do Fundo, bem como deliberar sobre os critérios e as formas de sua aplicação na preservação, na conservação, na reconstituição, na reparação e na recuperação de bens, valores e interesses difusos, referidos no artigo 2º, cabendo-lhe, ainda:

I – zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o bem, valor ou interesse difuso esteja ameaçado de dano ou o tenha sofrido;

II – examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, recuperação, conservação e preservação dos bens mencionados no artigo 2º;

III – firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes aos objetivos do Fundo, diretamente ou mediante repasse de valores a órgãos ou instituições, públicas ou privadas, de notória especialização nessas atividades;

IV – solicitar a colaboração dos Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa do Meio Ambiente, de Defesa e de Proteção do Consumidor, de Defesa do Patrimônio Artístico, Estético, Cultural, Histórico, Turístico e Paisagístico, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Defesa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, de Defesa dos Idosos, bem como de outros Conselhos ligados à proteção dos interesses difusos, coletivos e a aplicação de seus recursos;

V – elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias;

VI – prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Gestor responderão solidariamente, nas esferas administrativa, civil e criminal, por danos e desvios de conduta praticados no exercício das atribuições do conselheiro do Fundo;

**Art. 8º** O Conselho Gestor receberá e apreciará projetos relativos à reconstituição, reparação, conservação e preservação dos bens, valores e interesses referidos no artigo 2º desta Lei, apresentados por Membro do Conselho, por entidade que preencha os requisitos do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85 ou por qualquer cidadão.

**Art. 9º** A Procuradoria-Geral de Justiça inscreverá o Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e lhe prestará apoio administrativo, fornecendo os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento eficiente do Conselho Gestor e de sua Secretaria Executiva.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 14 de novembro de 2006, 118º ano da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA N° 44 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o provimento de cargos em comissão, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** No âmbito de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do

Poder Executivo Estadual, é vedado(a):

I – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção Superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista;

II – a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente definido no inciso I deste artigo;

III – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de que sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente definido no inciso I deste artigo.

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou a designação para servir subordinado ao servidor determinante da incompatibilidade.

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo não se aplica, quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º O parentesco por afinidade é limitado aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro, nos termos do § 1º do art. 1.595 do Código Civil.

Art. 2º O contratado, nomeado ou designado, antes da posse, declarará, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 1º.

Art. 3º Dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Medida Provisória, serão promovidas as exonerações dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 1º.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
14 de novembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-2281 / 2006)

João Pessoa, 09 de novembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, EULINA ALMEIDA LYRA NOBREGA, matrícula nº 079.997-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CAS-4, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

PUBLICADO NO D.O.E DE 10.11.06

REPUBLICADO POR ERRO NA DATA

CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG -2282 /2006)

João Pessoa, 09 de novembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAS-4, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, em substituição a EULINA ALMEIDA LYRA NOBREGA, matrícula nº 079.997-1, exonerada pelo Ato Governamental nº 2281/2006.

PUBLICADO NO D.O.E DE 10.11.06

REPUBLICADO POR ERRO NA DATA

CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado Administração

PORTEIRA N° 291

João Pessoa, 14 de novembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

R E S O L V E tornar sem efeito a publicação no DOE edição do dia 03 de agosto de 2006, que autorizou a permanência para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife -

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PE, da servidora CARME MARIA VASCONCELOS MOTTA, matrícula nº 82.831-9, constante na Portaria nº 188/2006

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIA  
Secretário em Exercício

RESENHA N° 193/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 07/11/2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	FUNDAMENTO
			ANTERIOR	ATUAL	LEI Nº 7.419/03
05.005.514-4	062.074-1	SOLANGE PAIVA DOS SANTOS	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.006.205-5	143.928-6	EVALDA MARIA PEREIRA	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.008.805-3	131.977-9	IRENE BELIZA ROCHA DE MEDEIROS	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.009.173-3	143.149-3	DIANETE BEZERRA DE FREITAS	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.003.389-1	136.960-1	CELIA REGINA DE ARAUJO	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.003.456-1	074.112-4	ELAINE LUNA DA SILVA	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.004.184-3	141.873-4	MARIA SUELI FRAGOSO DE M. MONTENEGRO	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.016.069-9	143.069-1	MARIA ERINALDA DE SOUSA LEITE	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.050.188-7	144.970-2	ISABEL CRISTINA BARBOSA ALVES	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.005.367-1	129.515-2	RODRIGO MARQUES DE CARVALHO	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.005.514-1	144.669-1	MARIA DE LOURDES DE SOUSA	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.005.113-0	146.370-1	MARIA APARECIDA MACEDO DE LIMA PEREIRA	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.004.838-4	144.573-1	EUGENIO PACELLI DA NOBREGA GAMBARA	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.005.948-3	142.148-4	MARIA DAS DORES DA LUZ FERNANDES	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.005.268-3	143.565-5	VALDILENE MARINHO DOS SANTOS VIEIRA	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.005.603-4	135.961-4	JOSETE BARROS DE SOUZA	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.050.291-3	145.015-8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA LEITE	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.005.785-5	142.959-1	MARIA DE LOURDES DE C. ALBUQUERQUE	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIA  
Secretário em Exercício

RESENHA N° 194/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 07/11/2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	FUNDAMENTO
			ANTERIOR	ATUAL	LEI Nº 7.419/03
05.005.593-3	130.595-6	TEREZINHA MARIA DA SILVA	PROFESSOR	A	Artigo 9º, I "b"
05.005.592-5	057.198-9	FRANCISCA CARVALHO LEAL DANTAS	PROFESSOR	A	Artigo 9º, I "b"
05.013.644-5	071.100-1	LILIANA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR	A	Artigo 9º, I "b"
05.005.593-2	146.680-1	MARILEIDE CABRAL DA SILVA	PROFESSOR	A	Artigo 9º, I "b"
05.004.804-0	142.057-4	SEVERINA DOS ANJOS OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	A	Artigo 9º, I "b"
05.005.854-1	142.494-7	FRANCILIANA NOBRE DA COSTA	PROFESSOR	A	Artigo 9º, I "b"
05.004.807-4	130.944-7	CREUZA MARBEIRA DE ANDRADE	PROFESSOR	A	Artigo 9º, I "b"
05.005.497-0	137.747-7	MARIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR	A	Artigo 9º, I "b"
05.004.716-7	086.370-1	ALZENY LEITE EVANGELISTA	PROFESSOR	A	Artigo 9º, I "b"
05.005.672-7	141.915-3	MELISE LOPES DA SILVA	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.005.263-8	144.836-6	MARIZETE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.006.126-7	131.188-3	DJANEIDE ALVES DE SOUZA	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.005.505-4	114.867-2	MARIA GALVANI VIEIRA	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.005.792-8	130.941-2	VITORIA REGIA GOMES SIMÃO	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.016.196-2	066.334-4	MARIA DAS NEVES ALVES LIMA DE SOUZA	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.002.893-6	141.472-1	JOSEFA CANDIDO DE SOUSA	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.002.486-8	142.000-1	ELLEN MARIA PEREIRA	PROFESSOR	A	Artigo 9º, I "c"
05.005.209-3	145.209-8	JOSE VALBERTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	C	Artigo 9º, I "d"
05.002.054-4	145.305-0	OSMUNDO ROCHA CLAUDIO	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "d"
05.005.142-3	141.447-0	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA LISBOA	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c"
05.002.330-6	142.356-8	MARIA DE FÁTIMA GOMES	PROFESSOR	B	Artigo 9º, I "c

# Administração / Educação e Cultura

PORTARIA CONJUNTA N° 002/SEAD/SEEC.

João Pessoa, 14 de novembro de 2006.

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** e da **EDUCAÇÃO E CULTURA**, usando das atribuições que lhes conferem o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**R E S O L V E M** designar a servidora SIMONE MEDEIROS BEZERRA, Matrícula nº 153.505-6, para exercer a função de **PREGOEIRA**, da Secretaria de Estado da Administração, e os servidores RENATO LOSS, Matrícula Nº 153.825-0, MAEVY PIMENTEL RODRIGUES DE LIMA, Matrícula nº 149.489-9, para Equipe de Apoio, com a finalidade de realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, através do Programa de Expansão da Educação Profissional – PROEP, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BIRD.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS  
Secretário de Estado da Administração em Exercício

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Secretária de Estado da Educação e Cultura

# Controladoria Geral do Estado

## RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - OUTUBRO/2006

Código	Discriminação	DO MES	Valor em R\$ ACUMULADO
<b>Receita Total</b>		<b>271.214.088,24</b>	<b>2.879.296.688,91</b>
(-) Receita outras fontes que não 00 e 01		<b>56.621.233,02</b>	<b>546.802.574,27</b>
1112.04.00 Imposto de Renda Retido na Fonte	9.492.818,08	93.762.165,85	
1325.01.00 Rem. de Depósitos de Recursos Vinculados	757.301,97	12.949.254,00	
1721.01.13 Cota Parte CIDE	6.424.441,65	25.130.809,41	
1721.09.99 Demais Transferências da União	830.788,62	13.832.850,79	
1721.22.70 Cota parte do Fundo Especial do Petróleo	535.390,20	4.730.964,82	
1721.33.00 Transferências de Recursos do SUS	-	-	
1721.35.00 Transferências de Recursos do FNDE	9.219.919,58	47.321.716,32	
1724.00.00 Transferências Multigovernamentais	17.173.736,27	195.508.056,80	
1740.00.00 Transferências do Exterior	-	-	
1760.00.00 Transferências de Convênio	1.400.803,97	25.841.389,69	
1922.01.00 Restituições de Convênios	380.569,51	1.754.245,84	
1990.99.08 Rec. do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	3.366.551,14	28.464.332,30	
2100.00.00 Operações de Créditos	7.038.912,03	47.400.884,97	
2200.00.00 Alienações de Bens	-	50.105.903,48	
(=) Receita bruta fontes 00 e 01	<b>214.592.855,22</b>	<b>2.332.494.114,64</b>	
(-) Participação dos Municípios na receita do Estado	<b>35.354.789,10</b>	<b>360.165.858,47</b>	
1112.05.02 Cota-partes dos municípios no IPVA	2.774.814,35	28.864.714,97	
1113.02.02 Cota-partes dos municípios no ICMS	31.818.105,91	312.347.295,49	
1911.41.00 50% das Multas e Juros de Mora do IPVA	79.606,96	661.315,57	
1911.42.00 25% das Multas e Juros de Mora de ICMS	127.162,32	1.785.692,00	
1913.15.00 25% das Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS	18.327,62	224.329,59	
1931.14.00 50% da Receita da Dívida Ativa do IPVA	-	837,88	
1931.15.00 25% da Receita da Dívida Ativa do ICMS	37.569,63	866.595,14	
1990.99.01 25% da Receita de Corr. Monetária ICMS	79.442,13	1.837.629,75	
1990.99.04 25% da Receita de Corr. Mont. Dívida Ativa ICMS	134.947,58	985.408,50	
1990.99.09 50% da Receita de Corr. Mont. Dívida Ativa IPVA	-	256,79	
1990.99.99 Outras Receitas	284.812,61	12.591.782,81	
(=) Receita líquida fontes 00 e 01	<b>179.238.066,12</b>	<b>1.972.328.256,18</b>	
(-) Parcela da Dívida	<b>35.256.000,00</b>	<b>377.700.000,00</b>	
(=) Receita Líquida Disponível	<b>143.982.066,12</b>	<b>1.594.628.256,18</b>	

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO  
CONTADOR GERAL DO ESTADO  
CRC N.º 4.495 - PB

# Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

## CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PORTARIA N° 07

João Pessoa, 07 de novembro de 2006

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições previstas no art. 3º, inciso I, do Decreto 21.483, de 08 de novembro de 2000, c/c o art. 3º, inciso I do Decreto nº 26.564, de 21 de novembro de 2005 e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 044/2006, publicada no Diário Oficial de 07/09/2006,

RESOLVE:

Designar, os servidores a seguir relacionados para comporem a Câmara Técnica de Crédito Rural, cujo mandato será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Marcos Fernando Dutra Caldas (SEDAP), Aladim de Luna Freire (SEDAP), José Marinho (EMATER), Alberto Félix da Nóbrega (EMATER), Luiz Gonzaga da Costa (INCRA), Kátia Gonçalves de Freitas (INCRA), Pedro Augusto Amaral Pontes (INTERPA), Paulino Araújo Dantas (INTERPA), Francisco Feliciano da Silva (BANCO DO BRASIL), Álvaro Luiz Athaíde Ortega (BANCO DO BRASIL), Sandra Terto de Oliveira (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL), Antônio Everardo de Paula Magalhães (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL), José Ernesto Souto Bezerra (SUDEMA), Maria Madalena Campos Germano (SUDEMA), José Ferreira Rocha (DFMDA), Antônio Alves da Silva (DFMDA), Juarez de Oliveira Nóbrega (CONAB), João Gomes da Silva (CONAB), Fábio José de Souza (PDHC), Felipe Tenório Jalfim (PDHC), Vicente Félix da Silva (COAGEP), Ricardo Pereira de Farias (COAGEP), Ivanildo Pereira Dantas (FETAG), Geane da Costa Lucena (FETAG), João Feitosa Neto (OCB-PB), José Evaldo Campos (OCB-PB), Nivaldo Carvalho Tenório (MST), Edivaldo Martins dos Santos (MST), Sandra Regina Ribeiro Simões (FAMUP), Maria Gorete da Silva Brito (FAMUP), Luis de Melo Diniz (FEPESCA), Jonh Early (FEPESCA), Luis Correia de Araújo (SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS), Carlos Alberto Patrício da Silva (SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS), Domingos de Lelis Filho (FAEPA), Vanildo Pereira da Silva (FAEPA), José Camelo da Rocha (AS-PTA), José de Arimatéia Lopes Muniz (AS-PTA), Paulo Roberto Oliveira de Lima (CAPTAR) e Hélio Rodrigues da Silva (CAPTAR).

PORTARIA N° 08

João Pessoa, 07 de novembro de 2006

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições previstas no art. 3º, inciso I, do Decreto 21.483, de 08 de novembro de 2000, c/c o art. 3º, inciso I do Decreto nº 26.564, de 21 de novembro de 2005 e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 046/2006, publicada no Diário Oficial de 07/09/2006,

RESOLVE:

Designar, os servidores a seguir relacionados para comporem a Câmara Técnica de Capacitação, Pesquisa e ATER, cujo mandato será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Ronaldo Fernandes de Lavor (SEDAP), Marcos Fernando Dutra Caldas (SEDAP), Fábio José Lins Silva (EMEPA), Glória de Lourdes Vieira Lemos (EMEPA), Abdón Bandeira André (INCRA), Aderaldo Leocádio da Silva Filho (INCRA), João Miguel de Moraes Neto (UFPB), Juarez Paz Pedroza (UFPB), Ubiramar Sinfrônio Pita (SEDH), Marinalda Tavares Virginio

(SEDH), Genival Soares da Silva (EMATER), José Gilson de Araújo (EMATER), José Lenilton de Carvalho (INTERPA), Pedro Augusto Amaral Pontes (INTERPA), José Ferreira Rocha (DFMDA), Antônio Alves da Silva (DFMDA), Roberto Alves de Araújo (SEPLAG), Maria Luiza Evangelista (SEPLAG), Fábio José de Souza (PDHC), Felipe Tenório Jalfim (PDHC), Reinaldo Rosendo Ferreira (SEBRAE), Ronaldo Maia (SEBRAE), Paulo Florentino Uchoa Lima (SENAR), Mário Monteiro da Silva (SENAR), Flávio Melo de Luna (VINCLUS), Nalfra Maria de Queiroz Sátiro Batista (VINCLUS), Hugo Vieira (CAAASP), Maria Verônica Lins (CAAASP), Ivanildo Pereira Dantas (FETAG), Geane da Costa Lucena (FETAG), Pedro José D'Albuquerque Almeida (OCB-PB), Antônio de Sousa Duarte (OCB-PB), Beethoven Nóbrega de Azevedo (COAGEP), Fátima Maria Fernandes de Sousa (COAGEP), Paulo Roberto Oliveira de Lima (CAPTAR), Hélio Rodrigues da Silva (CAPTAR), Roberto de Oliveira Barros (COOPAGEL), Maria José Jovem de Freitas (COOPAGEL), Heliana de Oliveira Barros (HOLOS), Jurandi Deaquino Neves (HOLOS).

PORTARIA N°09

João Pessoa, 07 de novembro de 2006

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições previstas no art. 3º, inciso I, do Decreto 21.483, de 08 de novembro de 2000, c/c o art. 3º, inciso I do Decreto nº 26.564, de 21 de novembro de 2005, Considerando o que dispõe a Resolução nº 045/2006, publicada no Diário Oficial de 07/09/2006,

RESOLVE:

Designar, os servidores a seguir relacionados para comporem a Câmara Técnica de Ação Fundiária, cujo mandato será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Marcos Fernando Dutra Caldas (SEDAP), Ronaldo Fernandes de Lavor (SEDAP), Edval Pereira da Silva (INCRA), Erasmo Lopes dos Santos (INCRA), Sandra Terto de Oliveira (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL), Antônio Everardo de Paula Magalhães (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL), Francisco das Chagas Pereira (EMATER), José Marinho (EMATER), Francisco Feliciano da Silva (BANCO DO BRASIL), Álvaro Luiz Athaíde Ortega (BANCO DO BRASIL), Oséias Almeida Neto (INTERPA), Alberto Sérgio de Carvalho Onofre (INTERPA), José Ferreira Rocha (DFMDA), Antônio Alves da Silva (FMDA), Ivanildo Pereira Dantas (FETAG), Geane da Costa Lucena (FETAG), José Francisco de Queiroga (OCB-PB), Gilvan dos Santos Castro (OCB-PB), Diácono José Hermano Guerra (ARQUIDIOCESE DA PARAIBA), Pedro Mascena Filho (ARQUIDIOCESE DA PARAIBA), Nivaldo Carvalho Tenório (MST), Edivaldo Martins dos Santos (MST), Benedito Ferreira Bonifácio (CAAASP), Cícero Fábio de Sousa Alvarenga (CAAASP), Sandra Regina Ribeiro Simões (FAMUP), Maria Gorete da Silva Brito (FAMUP), Sergio Ricardo Gouveia Martins (FAEPA), Alberto Vieira de Atayde (FAEPA).

FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA  
Presidente do CEDRS/PB

# Receita

PORTARIA N° 248/GSER

João Pessoa, 14 de novembro de 2006.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no § 5º do art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992,

Considerando o Ofício nº 10.786/2006 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba que ordena providências, no sentido do cumprimento do Ofício nº 1102/P, subscrito pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Ministra Ellen Gracie, Presidenta do Supremo Tribunal Federal, referente ao pedido de suspensão da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2006.000203-0/001, do Relator Dr. Carlos Neves da Franca Neto;

RESOLVE:

I – determinar de ofício a alteração, no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado da Paraíba, das empresas abaixo relacionadas, transferindo-as do município do Conde-PB para o município de Alhandra-PB:

16.060.703-5 LECHEF S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
16.088.799-2 JOHNSON & JONHSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
16.140.068-0 ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO NORDESTE LTDA  
16.122.521-7 ELO CENTRAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA  
16.081.221-6 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL  
16.120.857-6 REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA  
16.117.550-3 ABC COMÉRCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA

II – fixar, no que determina a decisão judicial, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2007, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

III – justificar que o índice dos municípios: Água Branca, Araruna, Aroeiras, Baía da Traição, Bayeux, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Bom Sucesso, Borborema, Cacimbas, Cacimba de Areia, Caldas Brandão, Catolé do Rocha, Caturité, Congo, Coixola, Curral de Cima, Damão, Dona Inês, Duas Estradas, Ibiara, Montadas, Nova Palmeira, Ouro Velho, Passagem, Patos, Pedra Branca, Pedro Régis, Riachão, Riachão do Poço, Santarém, São Bento, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José de Espinharas, São José do Sabugi, São José dos Ramos, São Sebastião do Umbuzeiro, Sapé, Serraria, Umbuzeiro, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelê sofreram uma alteração de 0,000001%, em virtude de arredondamento dos valores em ponto flutuante na exibição do relatório.

IV – esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita</p

BOA VENTURA	1138235,93	0,014182	1177653,35	0,017910	0,016046	0,191299	0,012035	0,009565	0,089686	<b>0,111286</b>
BOA VISTA	70614385,72	0,079862	53660999,16	0,016071	0,047967	0,144694	0,635975	0,007235	0,089686	<b>0,732896</b>
BOM JESUS	556555,00	0,004533	298047,59	0,004533	0,004047	0,036779	0,003357	0,003184	0,089686	<b>0,096227</b>
BONITO DE SANTA FE	1096554,64	0,013663	838262,00	0,012711	0,013187	0,153463	0,009890	0,007673	0,089686	<b>0,107250</b>
BOQUEIRAO	9986546,93	0,0124433	7659150,80	0,116480	0,112456	0,060716	0,025056	0,013401	0,089686	<b>0,128143</b>
BORBOREMA	722540,73	0,009093	555013,59	0,009441	0,008722	0,139247	0,008541	0,003207	0,089686	<b>0,203065</b>
BREJO DO CRUZ	3352486,88	0,004172	3667491,74	0,055775	0,048774	0,344617	0,036580	0,007231	0,089686	<b>0,143497</b>
BREJO DOS SANTOS	1469172,46	0,018306	1192422,71	0,018134	0,018220	0,172125	0,013665	0,006336	0,089686	<b>0,191987</b>
CAAPORA	24121585,57	0,0305526	24904607,24	3,787468	3,396497	0,352480	2,547373	0,026274	0,089686	<b>2,600353</b>
CABECEIRAS	1418231,9	0,017604	1022834,48	0,016316	0,016960	0,145761	0,012720	0,006229	0,089686	<b>0,108653</b>
CABEDELO	1252058423,35	0,006070	730779505,45	11,113624	13,357147	1,243733	10,017860	0,062187	0,089686	<b>10,169733</b>
CACHEIRA DOS INDIOS	4452565,89	0,0055479	3705714,40	0,001258	0,005369	0,227480	0,040260	0,011374	0,089686	<b>0,141086</b>
CACINHA DE AREA	361461,33	0,004504	28782,24	0,004068	0,004046	0,103867	0,003327	0,005193	0,089686	<b>0,098207</b>
CACINHA DE DENTRO	4362472,91	0,0045356	3331148,26	0,005660	0,005208	0,488823	0,039381	0,024416	0,089686	<b>0,153483</b>
CACINHAS	645545,25	0,0050800	388532,97	0,005909	0,005854	0,202653	0,004391	0,010133	0,089686	<b>0,104209</b>
CACCARA	2158589,02	0,026896	1840974,68	0,027997	0,027447	0,212700	0,020585	0,010635	0,089686	<b>0,120906</b>
CAJAZEIRAS	7471603,13	0,030963	60504949,48	0,020154	0,025959	0,587886	0,616493	0,074943	0,089686	<b>0,863294</b>
CAJAZEIRINHAS	311341,49	0,003879	2868094,42	0,004351	0,004115	0,082699	0,003086	0,004135	0,089686	<b>0,096907</b>
CALDAN BRANDAO	203494,91	0,025249	1349540,61	0,020264	0,022936	0,149688	0,017202	0,007484	0,089686	<b>0,114373</b>
CALMADU	103793,46	0,012933	2081591,76	0,016517	0,014027	0,160171	0,017060	0,008009	0,089686	<b>0,108401</b>
CAMPAN GRANDE	117157478,79	0,045978	1125816181,43	17,123946	16,355394	10,317917	11,899046	0,515896	0,089686	<b>12,504628</b>
CAMPAN DE SANTANA	29107094,97	0,005704	10767094,97	0,005199	0,005181	0,272064	0,026813	0,013630	0,089686	<b>0,131929</b>
CAPIN	10825824,43	0,013489	1123487,43	0,009094	0,008704	0,213377	0,057071	0,006069	0,089686	<b>0,152826</b>
CARAJUBAS	757191,33	0,009444	656533,81	0,009277	0,008749	0,098765	0,007286	0,004938	0,089686	<b>0,101910</b>
CARRAPATEIRA	236607,65	0,002948	166465,32	0,002531	0,002521	0,082721	0,002055	0,003136	0,089686	<b>0,094877</b>
CASSERENGUE	1816625,44	0,023246	763946,47	0,016163	0,013115	0,149684	0,008461	0,005095	0,089686	<b>0,112062</b>
CATINGUEIRA	629299,76	0,007048	719347,14	0,010940	0,009390	0,313780	0,007023	0,008987	0,089686	<b>0,103622</b>
CATOLE DO ROCHA	22850593,98	0,028415	18780037,12	0,085605	0,085160	0,773388	0,213870	0,309679	0,089686	<b>0,342236</b>
CATURITE	6290957,82	0,078384	5284697,55	0,080369	0,079377	0,112464	0,059532	0,006023	0,089686	<b>0,152928</b>
CONCEICAO	5577170,68	0,065942	5987989,31	0,091063	0,082077	0,205671	0,062084	0,026034	0,089686	<b>0,176715</b>
CONDADO	1576575,89	0,019644	1412914,39	0,021487	0,020566	0,188858	0,015424	0,009430	0,089686	<b>0,114540</b>
CONDE	11759457,17	0,021882	106039483,13	1,516332	1,538933	0,767592	1,154062	0,203830	0,089686	<b>1,267715</b>
CONGO	1271905,51	0,015084	1076324,51	0,016369	0,016108	0,133630	0,012081	0,006682	0,089686	<b>0,108449</b>
COREMAS	4676023,52	0,005263	4164841,24	0,006339	0,006081	0,439327	0,004563	0,021967	0,089686	<b>0,137254</b>
COXIXOLA	474706,71	0,005915	380594,93	0,005788	0,005851	0,041291	0,004389	0,002065	0,089686	<b>0,096139</b>
CRUZ DO ESPIRITO SANTO	5986160,63	0,045988	4717819,82	0,017148	0,017316	0,408877	0,054876	0,020444	0,089686	<b>0,165006</b>
CUBATI	1247155,94	0,01782	2089881,05	0,031783	0,024783	0,185491	0,018587	0,009275	0,089686	<b>0,117548</b>
CUIITE	9936651,73	0,012385	9287399,39	0,141249	0,132532	0,579182	0,099399	0,028959	0,089686	<b>0,218044</b>
CUTTE DE MAMANGUAPE	611918,86	0,007625	432760,12	0,006081	0,007103	0,178726	0,005327	0,008891	0,089686	<b>0,103094</b>
CUTTEG	2064024,86	0,025718	1585171,96	0,021046	0,024912	0,210588	0,183664	0,010532	0,089686	<b>0,118002</b>
CURRAL DE CIMA	361982,41	0,004510	228670,48	0,010182	0,007796	0,154567	0,005847	0,007238	0,089686	<b>0,103262</b>
CURRAL VELHO	205610,63	0,002562	211985,11	0,003224	0,002893	0,074728	0,002170	0,003714	0,089686	<b>0,095570</b>
DESTERO	1803582,26	0,022473	1540787,29	0,023432	0,022952	0,236186	0,172124	0,011181	0,089686	<b>0,118081</b>
DIAMANTE	1838960,86	0,022913	2919133,85	0,045197	0,034055	0,200939	0,025541	0,010047	0,089686	<b>0,123274</b>
DONA INES	1749055,33	0,021793	1278797,37	0,019448	0,020620	0,296696	0,015465	0,014848	0,089686	<b>0,120000</b>
DUAS ESTRADAS	1992868,06	0,024831	1658386,51	0,025231	0,025231	0,10865	0,18923	0,005543	0,089686	<b>0,114153</b>
EMAS	455475,35	0,006756	1618639,7	0,006328	0,006002	0,088884	0,005041	0,004444	0,089686	<b>0,098631</b>
ESPERANCA	36797865,81	0,045800	37736691,78	0,573896	0,516198	0,88170	0,387148	0,040893	0,089686	<b>0,517728</b>
FAGUNDES	1402042,25	0,017469	1297							

LI GOMES DE ARAÚJO (PAT); CRF-161/2006 – IARA DANTAS BARBOSA SABINO; CRF-162/2006 – FÁBIO FERREIRA NEVES (PAT); CRF-171/2006 – ARVORAR VEÍCULOS LTDA; CRF-176/2006 – LAURINETE FALCÃO LINS; CRF-178/2006 – GRANRIO COM. DE VEICULOS PEÇAS E SERV. LTDA. (PAT); CRF-179/2006 – CDL – CENTRAL DE DIST. E LOGÍSTICA LTDA. (PAT); CRF-183/2006 – JOSÉ ADALBERTO CLAUDINO ALVES (PAT); CRF-185/2006 – INDÚSTRIA COM. DE CALÇADOS MISTER LTDA (PAT); CRF-187/2006 – INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA (PAT); CRF-190/2006 – ANTÔNIO SIDINEI SANTANA DE ALMEIDA; CRF-212/2006 – DINIZ COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA (PAT); CRF-216/2006 – LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA. Para o Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO os de nºs. CRF-157/2006 – SEVERINO RAMOS DE ABREU; CRF-160/2006 – LINDOMAR DE ARAÚJO; CRF-163/2006 – MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. (PAT); CRF-169/2006 – SORVETERIA NEVASKA LTDA; CRF170/2006 – NORDESTE COM. DE EQUIP. LTDA; CRF-191/2006 – MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA (PAT); CRF-194/2006 – COMERCIAL DE ALIMENTOS DERIVADOS DE CARNES LTDA; CRF-195/2006 – MAXIM'S PERFUMARIA LTDA (PAT); CRF-198/2006 – TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM; CRF-202/2006 – CERALISTA PARAIBINHA LTDA (PAT); CRF-203/2006 – AUVEZA VEÍCULOS LTDA. (PAT) ; CRF-206/2006 – RIONORTE DIST. DE ALIMENTOS LTDA; CRF-210/2006 – PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA. (PAT); CRF-211/2006 – ALUSIO SILVA S A IND. E COM. (PAT); CRF-213/2006 – CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO. Para a Consª. PATRÍCIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA os de nºs. CRF-164/2006 – DILBRAS DIST. DE ALIMENTOS LTDA (PAT); CRF-166/2006 – REPT – NORDESTE RECICLAGEM LTDA; CRF-168/2006 – MARIA DÓ LIVRAMENTO FARIAS; CRF-172/2006 – INDÚSTRIA E COM. DE MASSAS ALIMENTICIAS BEIJA FLOR LTDA; CRF-173/2006 – COMERCIAL JABURU LTDA; CRF-174/2006 – SALA DE STAR COM. E REP. DE MOVEIS LTDA; CRF181/2006 – CORREL COM. E REP. REGO LTDA (PAT); CRF-182/2006 – AFONSO CAVALCANTI & FILHO LTDA; CRF-188/2006 – LUCENIO DANTAS PEREIRA; CRF-193/2006 – DECORART MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA (PAT); CRF-200/2006 – RENASCENTE ELETRO MERCANTIL LTDA; CRF-205/2006 – CICERO DE ALBUQUERQUE NUNES; CRF-207/2006 – JOSEMAR TAVARES FERREIRA; CRF-209/2006 – AGRONORDESTE COM. E REP. LTDA; CRF-215/2006 – JR – COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 18 de Agosto às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Ata da 1369ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 18 de Agosto de 2006.**

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr.º Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy , e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às 9:00 horas a **milésima tricentésima sexagésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃOS:** Ac. nº 342/2006 – TUBOS TABAJARA LTDA. - CRF-101/2006 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 343/2006 – JOSÉ MACENA SOBRINHO – CRF-104/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 344/2006 – DISTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - CRF-123/2006 - Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – Ac. nº 345/2006 - INDÚSTRIA E COM. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BEIJA FLOR LTDA. - CRF-132/2006 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – (Adiado a leitura do acórdão a pedido da conselheira relatora); Ac. nº 346/2006 – MARIA APARECIDA ROCHA RODRIGUES – CRF-134/2006 – Cons. José de Assis Lima – (Adiado a leitura do acórdão a pedido do conselheiro relator); Ac. nº 347/2006 – ALVES & BRITO LTDA. – CRF-118/2006 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 348/2006 – R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – CRF-086/2006 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS; Ac. nº 349/2006 – JOÃO JUSTINO DE ARAÚJO – CRF-102/2006 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVİDO; Ac. nº 350/2006 – PETROBOI COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CRF-106/2006 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 351/2006 – CENTRAL BR. COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. – CRF-109/2006 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 352/2006 – TEREZINHA ERNESTO DE ARAÚJO MOURA – CRF-124/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 353/2006 – MARTINS COM. IMPORTAÇÃO E EXPORT. LTDA. – CRF-114/2006 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 354/2006 – ÓTICA CENTRAL LTDA. – CRF-147/2006 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 355/2006 – USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S/A. – CRF-131/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 356/2006 – FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PORTO ME – CRF-293/2006 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDEDOS. **JULGAMENTOS:** CRF-013/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: HIDRAULNORTE IND. COM. E SERVIÇOS DE PRODUTOS MECÂNICOS LTDA. - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial recurso hierárquico; CRF-096/2006 – RECORRENTE: VIAÇÃO NORDESTE LTDA. - RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso ordinário; CRF-167/2006 – RECORRENTE: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso voluntário; CRF-195/2006 – RECORRENTE: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO PAULO – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-204/2006 – RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso voluntário; CRF-142/2006 – RECORRENTE: Coletoria Estadual de São Paulo – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-208/2006 – RECORRENTE: CAMILLA COM. DE MÓVEIS LTDA. - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-208/2006 – RECORRENTE: LIMOEIRO MALHAS LTDA. – RECORRIDO: Cons. Roberto Farias de Araújo – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-208/2006 – RECORRENTE: UIRANGER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-190/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: MA

RELATOR: José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-157/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: SEVERINO RAMOS DE ABREU - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-195/2006 – RECORRENTE: MAXIM'S PERFUMARIA LTDA. – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-206/2006 – RECORRENTE: RIONORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-168/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: MARIA DO LIVRAMENTO FARIAS - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-192/2006 – RECORRENTE: MERCADINO SEMPRE TEM LTDA. – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-100/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: INDÚSTRIA E COM. DE ALUMÍNIOS COMETA LTDA. – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 25 de Agosto às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Ata da 1370ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 25 de Agosto de 2006.**

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr.º Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy , e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às 9:00 horas a **milésima tricentésima septuagésima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃOS:** Ac. nº 345/2006 – INDÚSTRIA E COM. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BEIJA FLOR LTDA. - CRF-132/2006 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO; Ac. nº 346/2006 – MARIA APARECIDA ROCHA RODRIGUES – CRF-134/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 357/2006 – HIDRAULNORTE IND. COM. E SERV. DE PRODS. MECÂNICOS LTDA. - CRF-013/2006 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO – Ac. nº 358/2006 - VIAÇÃO NORDESTE LTDA. - CRF-096/2006 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDEDO; Ac. nº 359/2006 – SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA – CRF-111/2006 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 360/2006 – COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS – CRF-449/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDEDO; Ac. nº 361/2006 – PEDRO ALVES DE PAIVA – CRF-142/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO; Ac. nº 362/2006 – CAMILLA COM. DE MÓVEIS LTDA. – CRF-105/2006 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 363/2006 – L M LIMOIRO MALHAS LTDA. - CRF-145/2006 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDEDO; Ac. nº 364/2006 – MARIA DE LOURDES DE LUCENA – CRF-208/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 365/2006 – SEVERINO RAMOS DE ABREU – CRF-157/2006 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 366/2006 – MAXIM'S PERFUMARIA LTDA. – CRF-195/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDEDO; Ac. nº 367/2006 – RIO NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – CRF-206/2006 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 368/2006 – MARIA DO LIVRAMENTO FARIAS – CRF-168/2006 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 369/2006 – MERCADINHO SEMPRE TEM LTDA. - CRF-192/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDEDO; Ac. nº 370/2006 – INDÚSTRIA E COM. DE ALUMÍNIOS COMETA LTDA. - CRF-167/2006 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO: CRF-167/2006 – RECORRENTE: J. V. INDÚSTRIA E COM. – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso voluntário; CRF-195/2006 – RECORRENTE: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso voluntário; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-195/2006 – RECORRENTE: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso voluntário; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso voluntário; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso voluntário; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso voluntário; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso voluntário; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso voluntário; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso voluntário; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso voluntário; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso voluntário; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento recurso voluntário; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-195/2006 – RECORRENTE: ROBERTO FARIA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA. - REL

cais - GEJUP - RECORRIDA: ANTÔNIO SIDINEI SANTANA DE ALMEIDA - RELATOR: Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-217/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: JOSAFÁ MODESTO DA SILVA - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-077/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: TEXTIL EXPRESS LTDA. - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-159/2006 - RECORRENTE: MARLI GOMES DE ARAÚJO - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso ordinário; CRF-180/2006 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª RECORRIDA: TECELAGEM SÃO CRISTÓVÃO LTDA. - 2ª RECORRENTE: TECELAGEM SÃO CRISTÓVÃO LTDA. - 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-437/2005 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª RECORRIDA: TRANSFORMADORES ITELLI LTDA. - 1ª RECORRIDA: TRANSFORMADORES ITELLI LTDA. - 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **01 de Setembro** às **09:00 horas** em caráter ordinário, pelo eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 101/2006

Acórdão nº 342/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorruda** : TUBOS TABAJARA LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : HÉRCULES SOARES BARBOSA  
**Relatora** : CONS<sup>a</sup> PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS – Inadequação da técnica utilizada**  
A impropriedade da técnica de fiscalização utilizada pela fiscalização fere de morte a denúncia exposta nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.  
**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada na Instância Prima que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2005.000025807-56, de 16.02.2005, lavrado contra a empresa **TUBOS TABAJARA LTDA.**, Inscrição Estadual nº 16.097.480-1, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Desde já, consoante a determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, determinam a realização de um novo fiscal a fim de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.

**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA** - Cons<sup>a</sup>. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIA DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

#### ASSESSOR JURÍDICO

## Procuradoria Geral do Estado

**A PROCURADORA GERAL DO ESTADO E** atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, e os artigos 105, § 1º, e 118, da Constituição Federal, e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º,